



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1646-03/2023, de 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais de Educação Básica do Município de Colinas.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente e considerando o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais:

I - Formação em nível superior em licenciatura plena;

II - Curso de pós-graduação lato sensu de especialização em gestão/administração/supervisão escolar, concluído ou em andamento; e/ou conclusão de curso de graduação com habilitação em gestão/administração/supervisão escolar;

III - Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, dentre eles:

I - Cargo de diretor e vice-diretor – pessoas que atendam os pré-requisitos elencados acima e que possuem ou não vínculo efetivo na carreira do magistério público municipal, sendo assim um cargo em comissão; ou

II - Função de direção e vice-direção - titulares de cargo efetivo na carreira do magistério ou servidores da Educação Pública Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 4º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos diretores e vice-diretores indicados pelo Poder Público Municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 20 (vinte) horas a cada 2 (dois) anos, podendo ser diluído conforme necessidade;

Art. 5º O mandato dos diretores e vice-diretores das escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino será anual, em que:

§ 1º O edital será aberto sempre nos meses de setembro a outubro do ano anterior ao novo mandato dos diretores e vice-diretores e a decisão final deverá ser proferida pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao novo mandato;

§ 2º Desde que inscritos e preenchidos os requisitos do edital anualmente, os diretores e vice-diretores poderão ser reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O diretor e vice-diretor que estão agora atuando nas escolas da Rede Municipal de Ensino acompanham o término deste mandato, conforme art. 5º;

§ 4º A posse dos diretores e vice-diretores das escolas municipais ocorrerá no primeiro dia útil de cada ano, através de Portaria de Nomeação e a partir dessa data correrá o prazo do parágrafo quinto;

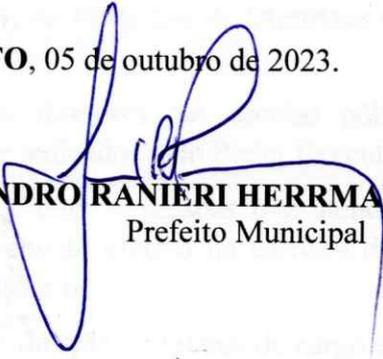
§ 5º Após serem nomeados, os diretores e vice-diretores de escola deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar um Plano de Gestão que consiste em metas a serem executadas nas dimensões: administrativa, financeira e pedagógica da Escola;

§ 6º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular, por Decreto Municipal, os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas de desempenho dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede municipal de Ensino;

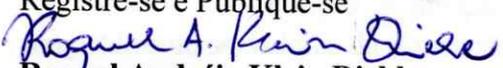
§ 7º O diretor e vice-diretor poderão deixar este cargo ou função a qualquer tempo, por solicitação própria ou indicação do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2023.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda